



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.846

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2025, às 9h10min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; ausentes vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho, instalou-se a 56ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência dos vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; convidou o vereador Leandro Carvalho de Sant'anna para assumir a secretaria; após registrar a presença convidou o vereador Leo do Circo do município de Porto Real para compor a mesa; informou que a apreciação da ata do dia 9 de setembro será na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: sem matéria. Em seguida passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Rogério de Souza Oliveira indicou o conserto das cabeceiras e manutenção da iluminação da ponte na Rua Pedro Monteiro na descida do Estrela. O vereador Willian de Carvalho Rosário fez duas indicações: atualização do mapeamento cultural; descentralização da coleta de sangue para a Clínica da Família. O vereador Udson Mendes de Freitas indicou a realização de poda de árvores na Rua Capitão Antônio Lobo, casa n.º 280, bairro Mirandópolis. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente, e constatada a ausência de inscritos para explicações pessoais declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a presença de todos e do vereador Leo do Circo, ao qual deu boas-vindas falando do prazer em tê-lo na Casa do Povo. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais pares. Agradeceu a presença do vereador Leo do Circo afirmando a união das cidades de Quatis e Porto Real, que só são divididas por causa do Rio Paraíba, em prol da população e saudou a todos. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores presentes e das redes sociais. Saudou especialmente o vereador Leo do Circo a quem parabenizou pela trajetória, trabalho e dedicação em prol do povo. Registrou sua discordância com o gerenciamento do Programa Geração do Amanhã que desde 27 de agosto diversos alunos estão sem acesso ao transporte e colocou a questão da falta de linha da Viação Falcão para os alunos retornarem ao município. Sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

a situação afirmou a necessidade de providência imediata para atendimento dos alunos cadastrados que não podem ficar fora da escola/faculdade por falta de transporte. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos. Agradeceu a presença do vereador do município de Porto Real, Leonardo Odilon - Leo do Circo, que é cria da cultura, da periferia e de luta possuindo um trabalho consistente que obteve êxito em sua conquista para trabalhar em prol da comunidade fazendo jus ao mandato; e quem também teve o privilégio de ter como professor de teatro e desejou energias positivas. Também registrou agenda comum com o vereador citado na última segunda-feira quando estiveram com a deputada federal Benedita da Silva visando a vinda da legisladora aos municípios bem como auxílio na articulação política em Brasília para captação de fomentos a fim de aprimoramento das políticas públicas no município. Com relação ao setembro amarelo, mês reservado para a saúde mental, relatou preocupação com a pauta desde 2007 quando era parlamentar juvenil e chamou atenção para a importância de pontuação dentro dos poderes públicos e seus servidores a fim de reconhecimento como questão de saúde pública objetivando obtenção de auxílio. Por fim reforçou a necessidade da busca por ajuda na unidade de saúde mais próxima bem como acionamento do CVV - 188. Sobre a Lei Municipal que comemora a Semana da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida, semana do dia 21 de setembro, reforçou a necessidade de ações para abordar a temática, que foi fortemente pontuada na gestão do ex-prefeito Bruno quando pode participar ativamente. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna saudou todos os presentes e o vereador Leo do Circo, ao qual falou da satisfação de tê-lo na Casa. Saudou os colegas e espectadores remotos. Em continuidade à fala da vereadora Marcela sobre o Programa Geração do Amanhã colocou que enquanto fiscalizadores precisam rever a lei a fim de não prejudicar o direito ao estudo e a integridade do cidadão considerando a eficiência do projeto que soma muito para o município, mas que precisa de melhorias para os munícipes não passarem pelas situações que acontecem atualmente. Reforçou ao cidadão que na semana corrente as páginas oficiais e redes sociais da câmara contarão com informações da CPI, conforme anunciado pelo presidente da Casa, e falou sobre a importância de interação da população no acompanhamento do trabalho da CPI por meio das redes sociais citadas. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores presentes e de casa. Saudou e deu boas-vindas especialmente o vereador Leo do Circo relatando o prazer em tê-lo na casa do povo e lembrou de episódio anterior quando estavam na praça falando sobre terem ficado de fora das eleições, mas como havia dito na ocasião a hora deles chegaria. Também desejou bençãos divinas e colocou seu gabinete à disposição do vereador que alcançou o objetivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

ajuda a comunidade tendo vários projetos sociais e agradeceu a amizade verdadeira. Agradecimentos ao chefe do executivo, Secretaria de Meio Ambiente e secretária Carol pela indicação atendida. Sobre o Programa Geração do Amanhã registrou a procura de muitas mães e alunos, e falou da necessidade de os vereadores juntarem forças para ajudar os alunos também pediu sensibilidade do chefe do executivo e secretaria competente para resolução mais rápido possível. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, passou a palavra ao vereador do Município de Porto Real Leo do Circo, que fez a seguinte fala: "Bom dia, presidente! Bom dia, nobres, vereadores! Agradecer pela recepção pelo carinho né alguns vereadores até fora aqui da, do parlamento a gente tem uma amizade, um carinho né então agradecer por essa recepção. Colocar também à disposição né o meu mandato em Porto Real, a nossa cidade como disse o nobre vereador é dividida simplesmente por, pelo Rio Paraíba, mas as necessidades é são parecidas a população acaba que sempre está em contato. Então agradecer e me colocar à disposição né o que puder fazer lá por Porto Real a gente está à disposição. Pedir pra que Deus abençoe sempre o trabalho de cada um de vocês a gente sabe como é que a realidade de vereador é complicada né a gente que tá na rua todos os dias em contato com a população recebendo diversas demandas que muitas das vezes fogem né do nosso da, da nossa possibilidade de conseguir atender. Então a gente sabe como é que é difícil, mas é uma missão que se a gente hoje tá aqui são porque pessoas confiaram na gente seja em Porto Real seja aqui em Quatis e com certeza tem pessoas que também acreditam e veem na gente uma esperança de dias melhores com certeza. No mais, mais uma vez obrigado presidente, aos vereadores né, aos funcionários dessa Casa também que me receberam muito bem e quando forem a Porto Real podem ter certeza que vão ser acolhidos da mesma maneira que eu fui aqui hoje. No mais muito obrigado". Novamente com a palavra, o presidente saudou todos e deu boas-vindas ao vereador Leo do Circo falando da irmandade entre as cidades que sempre se ajudam dentro das possibilidades. Agradecimentos ao município de Porto Real, aos vereadores, ao prefeito; e ao vereador disse para continuar sendo a mesma pessoa. Em relação ao deputado federal Ricardo Abraão que ajuda o município resultando em emenda de R\$ 500.000,00 para saúde agradeceu a parceria que juntamente com os pares Leandro, Marcela e Rogério conversam bastante em relação aos investimentos e que beneficiará a cidade novamente em outubro - janela das emendas - com outra emenda no valor de R\$ 1.000.000,00. Sobre o Programa Geração do Amanhã propôs aos pares o envio de ofício convidando o secretário Renato para vir à Casa conversar sobre a pauta e os-convidou a assinarem o documento. Relatou visita à obra do hospital em conjunto com a vereadora Marcela e comunicou que está a todo vapor com a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

fundação praticamente pronta e expressou alegria pelo fato da construção dar gerência ao município sobre o hospital, o que será um sonho realizado, já que atualmente existe um contrato de prestação de serviços pelo Hospital São Lucas o qual considera falho acarretando numa CPI que teve seu retorno determinado pela juíza. Sobre a CPI divulgou que no dia dezessete a partir das 18 horas haverá oitivas transmitidas ao vivo e convidou os munícipes a acompanhar os acontecimentos para se informar da realidade e não em Fake News da internet sobre a câmara e vereadores. Ainda sobre o trabalho da CPI apontou a dificuldade de manutenção do sigilo devido aos dados pessoais, mas afirmou que a Casa trabalhará da melhor forma para que o povo tenha acesso a questão da saúde no município. Finalizou comunicando que seu mandato trabalha da melhor forma para trazer resultados à população. Ato contínuo passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 16 de setembro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 058/2025

58ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 439/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.428 E 3.429/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1120 DE 12/09/2025)
-----------------------	---

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 072/2025	VER. ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA”.
---------------------------------------	--

DIVERSOS

SEM MATÉRIA	
-------------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 045/2025	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO EMENTA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROJETO DE LEI Nº 056/2025	VER. ALEX MILLER ALVES D’ELIAS VER. LEANDRO CARVALHO DE SANT’ANNA EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 1.275, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, PARA A GESTÃO PLENA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL”.





PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUÍDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 439/2025-GP

Quatis/RJ, 15 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.428 e 3.429/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.09.15
08:52:10 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº /2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor José Augusto de Oliveira.

Justificativa: **José Augusto de Oliveira, carinhosamente conhecido como Gustin**, em reconhecimento à sua trajetória de vida, marcada por dedicação à família, ao trabalho e à comunidade quatiense.

Nascido em 10 de agosto de 1967, na Fazenda do Banheiro, em Quatis, filho de Manoel Armindo de Oliveira (in memoriam) e Jandira Irene de Oliveira, Gustin cresceu ao lado de seus três irmãos, sendo o primogênito. Há mais de 25 anos é morador do bairro Barrinha, onde construiu sua história. Casado há mais de três décadas com a senhora Maria Dulcinéa Neves, é pai de Joice, Delis e Luana, e avô dedicado do pequeno Pedro, de apenas três anos.

Profissionalmente, atua como motorista há mais de 30 anos, exercendo sua função com zelo e responsabilidade. Também se destacou como locutor da Rádio Comunidade, em 2005, quando apresentou o programa “Som Sertanejo”, no bairro Jardim Independência, levando alegria e cultura às famílias da cidade.

Diante dessa trajetória de simplicidade, trabalho, dedicação e compromisso, presto esta justa homenagem, congratulando-se com o Senhor José Augusto de Oliveira, o nosso querido Gustin, e registrando nesta Câmara Municipal, o reconhecimento público à sua história de vida.

Receba, portanto, esta singela, porém muito carinhosa, homenagem de minha parte, em nome do povo quatiense.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de setembro de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

72/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, em 16/09/2025 11:53:24, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **14692**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=G3D5E5D7P4L4X9S2W9&id3=w9t2uL0z2g59c6iO562vn1w>

Informando o código verificador **14692**

Assinatura eletrônica **G3D5E5D7P4L4X9S2W9**



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH)

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

AUTOR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATORA (CJCR e CDH): MARCELA DA SILVA FONSECA MAYER

PARECER Nº: 088/2025

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO
POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL
NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto, de autoria dos Excelentíssimo Vereador, que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS”**, criando uma semana de fomento à atividades cívicas, de educação e inclusão dos cidadãos nas políticas públicas do Município.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

MÉRITO

Em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo.

Conforme observado no art. 65 da Lei Orgânica, o Poder Legislativo não invadiu a competência exclusiva do Prefeito.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A matéria veiculada no Projeto é de interesse local e, portanto, se adéqua a competência legislativa, insculpida nos artigos 30, I, da Constituição, e 6º, I, da Lei Orgânica; Além de não conflitar com a competência privativa dos demais entes federativos (art. 22 e art. 24, da Constituição).

Nesse sentido a doutrina do jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, *Curso de direito constitucional tributário*, São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*: “**“interesse local”** não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal”.

Vale mencionar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2241247-21.2015.8.26.0000 – VOTO Nº 35.6945/11, do Tribunal de Justiça – Poder Judiciário - São Paulo, proferiu o seguinte precedente:

“Norma que institui o ‘Dia do Diretor de Escola’ no Município e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não (...) cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente”.

Em análise do projeto, observa-se que a semana proposta (**“primeira semana do mês de junho”**) no art. 1º, ao ser cumulada ao inciso IV, do art. 2º, gera conflito com a Semana do Meio Ambiente que é tão difundida nas escolas do Município. Neste sentido sendo ambas de suma importância, a fim de evitar que uma se sobressaia à outra em razão do nítido conflito, as comissões em tela apresentam abaixo emenda modificativa, com base legal no art314, § 3º, do Regimento Interno.

A Emenda proposta é para que no art. 1º, caput, do Projeto de Lei nº 045/2025, passe a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Semana Municipal de Incentivo à Participação Popular e ao Controle Social, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.”

Munido da presente emenda, verifica-se que o Projeto em questão, está em consonância com a LC nº. 95/98, já que redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto e da emenda ora proposta, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, juntamente com a emenda ora proposta, e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 14 de agosto de 2025.



LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente



MARCELA DA SILVA FONSECA MAYER
Membro/Relatora



WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Comissão dos Direitos Humanos
Presidente



EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro



MARCELA DA SILVA FONSECA MAYER
Membro/Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 045/2025.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E
AO CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE
QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Semana Municipal de Incentivo à Participação Popular e ao Controle Social, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – fomentar a cidadania ativa e o engajamento da população nas decisões do poder público;
- II – divulgar o funcionamento dos conselhos municipais, audiências públicas e instrumentos de participação direta;
- III – estimular o acompanhamento das políticas públicas por parte da sociedade civil;
- IV – promover atividades educativas e de conscientização sobre o orçamento público, transparência, direitos e deveres da população.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas, por iniciativa da Câmara Municipal, instituições públicas e da sociedade civil:

- I – rodas de conversa, oficinas, palestras e eventos abertos à população;
- II – visitas guiadas à Câmara Municipal e outros órgãos públicos para estudantes e grupos organizados;
- III – distribuição de materiais educativos sobre orçamento participativo, conselhos municipais e mecanismos de denúncia e escuta popular.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá, durante a Semana, conceder moções de aplauso e reconhecimento a entidades ou cidadãos que se destacarem na promoção da cidadania ativa e do controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 5º A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 18 de setembro 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

AUTOR: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR DA CFO: UDSON MENDES DE FREITAS

PARECER Nº: 098/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, PARA A GESTÃO PLENA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de autoria dos Vereadores, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos. O Projeto visa enfrentar as falhas na complexa logística, trazendo mais celeridade, eficiência e transparência, a fim de evitar o grande o número de judicializações referentes a medicamentos de alto custo que não são garantidos pelo Estado.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

DO MÉRITO

O Projeto em tela, com relação à iniciativa, possui competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica e encontra-se conformidade com o que dispõe o art. 65 da Lei Orgânica. Portanto, não há qualquer violação quanto à iniciativa do Projeto ser de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

A matéria do Projeto se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados no art. 30, I, da Constituição e no art. 6º, I da Lei Orgânica, quais afirmam que compete aos Municípios “*legislar sobre assuntos de interesse local*”.

Segundo o jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, *Curso de Direito Constitucional Tributário*. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, interesse local “*não quer dizer privativo, mas simplesmente local*”, ou seja, aquilo que atende as necessidades e anseios dos Município.

O Projeto também não possui conflito de competência entre os entes estatais e da União, conforme disposto no art. 22 e art. 24, da Constituição Federal. Valendo ressaltar que a previsão do art. 200, da Constituição Federal não impõe barreira ao presente Projeto, uma vez que ao fazer uma interpretação dinâmica e hermenêutica da Constituição, observamos no rol das competências municipais nos incisos II e X, do art. 23, e VII, art. 30, da Constituição, quais demonstram o poder complementar regulamentador quanto garantir da saúde dos munícipes Quatienses, conforme determina o art. 6º, do citado diploma.

Assim sendo, o presente Projeto tem como característica guardar a Constituição Federal, no que tange as garantias constitucionais referentes à saúde, garantindo, mesmo os medicamentos de valor mais elevado e que não estão na grade do Estado, aos cidadãos de Quatis.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a Lei Complementar 95/98, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 10 de setembro de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
Membro/Relator

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

56/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 10/09/2025 09:36:47, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 14290

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=F7P2M5O3M7C5B4Y4G1&id3=t2B3XL0z2gn1w59O562vz9>

Informando o código verificador 14290

Assinatura eletrônica F7P2M5O3M7C5B4Y4G1



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 10/09/2025 09:51:18, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 14295

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=T7L1I3R0C7Q8M9G8X8&id3=T5I4B70U2nI037Mf2d30S7I9i>

Informando o código verificador 14295

Assinatura eletrônica T7L1I3R0C7Q8M9G8X8



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 10/09/2025 09:55:00, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 14297

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=E7K5H1K9G6H2W2W7D2&id3=t2B3X70U2nn1w59f2d30Q1>

Informando o código verificador 14297

Assinatura eletrônica E7K5H1K9G6H2W2W7D2



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 11/09/2025 10:00:21, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 14408

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=F3C5L1N7R8I4T6W6N0&id3=t2B3XF364aF364aB7D5Ru2j>

Informando o código verificador 14408

Assinatura eletrônica F3C5L1N7R8I4T6W6N0



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais nos termos da Lei Municipal nº 1.275, de 11 de outubro de 2023, para a gestão plena da Assistência Farmacêutica Municipal.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de gestão, na forma da Lei Municipal nº 1.275/2023, com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, para a gestão plena da Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 2º – O contrato de gestão poderá contemplar, entre outros:

I – a gestão da Farmácia Municipal;

II – a operação e administração de Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

III – a seleção, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, incluindo os medicamentos básicos e controlados;

IV – o cumprimento de decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos;

V – a aquisição emergencial de medicamentos de alto custo, quando a Secretaria de Estado de Saúde não assegurar a integralidade da oferta, a fim de evitar bloqueios judiciais e garantir a continuidade da assistência, de maneira suplementar;

VI – a promoção do uso racional de medicamentos e da farmacovigilância.

VII – a integração das ações da Assistência Farmacêutica às Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Parágrafo único. A integração das ações da Assistência Farmacêutica às Redes de Atenção à Saúde será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá os fluxos, protocolos e instrumentos necessários à sua execução, devendo observar as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, as atualizações periódicas da Política Nacional de Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Farmacêutica, da Política Nacional de Medicamentos e demais normas técnicas correlatas, de modo a assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade do cuidado.

Art. 3º – O contrato de gestão observará os seguintes princípios:

I – integralidade, universalidade e equidade no acesso a medicamentos;

II – transparência na execução orçamentária e financeira;

III – metas quantitativas e qualitativas previamente pactuadas;

IV – monitoramento e avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A Assistência Farmacêutica é pilar estratégico do SUS e, em Quatis, organiza-se nos componentes básico, estratégico e especializado.

Porém, enfrenta desafios como falhas logísticas, complexidade nas compras públicas, judicialização crescente e sobrecarga ao Município pelo fornecimento de medicamentos de alto custo não garantidos pelo Estado.

Para enfrentar esse cenário, a Lei Municipal nº 1.275/2023 e o Decreto nº 3.395/2025 permitem a gestão por Organizações Sociais, modelo que traz maior eficiência, agilidade e transparência. Essa estratégia busca assegurar o acesso contínuo a medicamentos essenciais e de alto custo, proteger as finanças municipais, reduzir a judicialização e consolidar os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade.

Quatis, 03 de setembro de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

Vereador

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Vereador

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

56/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 03/09/2025 10:25:54, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13921**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=O4P3R5B3H6Q5X0D0B3&id3=T5I4Bf093sf2d30x8C2vI2B3>

Informando o código verificador **13921**

Assinatura eletrônica **O4P3R5B3H6Q5X0D0B3**



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 03/09/2025 12:20:34, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13954**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=B0B9Q3F1K5R0M1E7W1&id3=t2B3Xh1i8Rf2d3044t8QL0z2>

Informando o código verificador **13954**

Assinatura eletrônica **B0B9Q3F1K5R0M1E7W1**